



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

**RESOLUÇÃO SOBRE DISTRIBUIÇÃO DO
FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC
(SUBSTITUI A RESOLUÇÃO DE 20/08/2018)**

Companheiros e Companheiras

Esta Resolução substitui a Resolução Sobre Distribuição do FEFC de 20/08/2018 devido a alterações na configuração de algumas candidaturas que impactaram na distribuição dos recursos definida previamente.

A partir da delegação dada pela Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores, em agosto de 2018, o Grupo de Trabalho do Fundo Eleitoral, seguindo as prioridades político-eleitorais definidas em resolução da CEN de dezembro de 2017 e após longo e aprofundado debate com o Grupo de Trabalho Eleitoral, a Secretaria Nacional de Mulheres e a Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento, aprovou as seguintes diretrizes para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC entre as candidaturas do PT:

- 1) À campanha para presidente será destinado 24,50% do total de recursos do FEFC;
- 2) Às campanhas dos candidatos e candidatas aos governos estaduais será destinado 14,82% do total de recursos do FEFC. Esse montante será distribuído de acordo com os seguintes percentuais do total:

Estado	%
Acre	0,47%
Bahia	1,04%
Ceará	0,59%
Distrito Federal	0,14%
Espírito Santo	0,42%
Goiás	1,18%
Mato Grosso do Sul	0,14%
Minas Gerais	1,71%
Pará	0,54%
Paraná	0,24%
Piauí	0,57%
Rio de Janeiro	2,36%
Rio Grande do Norte	2,36%
Rio Grande do Sul	0,94%
Santa Catarina	0,54%
São Paulo	1,59%



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

- 3) Às candidaturas de Vice-Governadoras do PT, ou da coligação eleitoral, será destinado 1,98% do total de recursos do FEFC. Esse montante será distribuído de acordo com os seguintes percentuais:

Estado	%
Distrito Federal	0,08%
Mato Grosso do Sul	0,08%
Minas Gerais	0,38%
Pará	0,08%
Paraná	0,08%
Piauí	0,08%
Rio Grande do Sul	0,38%
São Paulo	0,76%
Sergipe	0,08%



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

- 4) Às campanhas dos candidatos e candidatas ao Senado Federal será destinado 11,96% do total de recursos do FEFC. Esse montante será distribuído de acordo com os seguintes percentuais do total:

Estado	%
Acre – Candidato/a 1	0,54%
Acre – Candidato/a 2	0,09%
Bahia	0,58%
Distrito Federal – Candidato/a 1	0,12%
Distrito Federal – Candidato/a 2	0,12%
Espírito Santo	0,09%
Goiás – Candidato/a 1	0,14%
Goiás – Candidato/a 2	0,09%
Mato Grosso do Sul	0,54%
Minas Gerais – Candidato/a 1	1,91%
Minas Gerais – Candidato/a 2	0,42%
Pará	0,47%
Paraíba	0,47%
Paraná	0,82%
Pernambuco	0,87%
Rio de Janeiro	1,04%
Rio Grande do Norte	0,12%
Rio Grande do Sul	0,71%
Rondônia	0,47%
Santa Catarina – Candidato/a 1	0,63%
Santa Catarina – Candidato/a 2	0,14%
Sergipe	0,47%
São Paulo – Candidato/a 1	0,58%
São Paulo – Candidato/a 2	0,16%
Tocantins	0,33%



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

5) Às campanhas dos candidatos e candidatas à Câmara dos Deputados será destinado 39,47% do total de recursos do FEFC. Foram criados diferentes grupos de prioridade entre os candidatos e candidatas, de acordo com sua viabilidade eleitoral.

a) Para os candidatos homens, esse montante será distribuído da seguinte forma:

Estado	Grupo	VALORES
SP	G1	R\$ 900.000,00
	G2	R\$ 507.000,00
	G3	R\$ 95.000,00
	G4	R\$ 15.000,00
BA, MG, RJ	G1	R\$ 900.000,00
	G2	R\$ 471.000,00
	G3	R\$ 88.500,00
	G4	R\$ 15.000,00
CE, GO, MA, PA, PE, PR, RS, SC	G1	R\$ 900.000,00
	G2	R\$ 435.000,00
	G3	R\$ 81.500,00
	G4	R\$ 15.000,00
AL, AM, DF, ES, MT, PB, PI, RN	G1	R\$ 900.000,00
	G2	R\$ 398.500,00
	G3	R\$ 74.500,00
	G4	R\$ 15.000,00
AC, AP, MS, RO, RR, SE, TO	G1	R\$ 900.000,00
	G2	R\$ 362.500,00
	G3	R\$ 68.000,00
	G4	R\$ 15.000,00



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

- b) Para as candidatas mulheres, a partir do trabalho realizado em diálogo com a Secretaria Nacional de Mulheres, esse montante será distribuído da seguinte forma:

Estado	Grupo	VALORES
SP	G1	R\$ 1.000.000,00
	G2	R\$ 508.000,00
	G3	R\$ 95.000,00
	G4	R\$ 10.000,00
BA, MG, RJ	G1	R\$ 1.000.000,00
	G2	R\$ 472.000,00
	G3	R\$ 88.500,00
	G4	R\$ 10.000,00
CE, GO, MA, PA, PE, PR, RS, SC	G1	R\$ 1.000.000,00
	G2	R\$ 436.000,00
	G3	R\$ 81.500,00
	G4	R\$ 10.000,00
AL, AM, DF, ES, MT, PB, PI, RN	G1	R\$ 1.000.000,00
	G2	R\$ 399.000,00
	G3	R\$ 74.500,00
	G4	R\$ 10.000,00
AC, AP, MS, RO, RR, SE, TO	G1	R\$ 1.000.000,00
	G2	R\$ 364.000,00
	G3	R\$ 68.000,00
	G4	R\$ 10.000,00



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

6) Às campanhas dos candidatos e candidatas às Assembleias Legislativas estaduais será destinado 4,83% do total de recursos do FEFC.

a) Para os candidatos homens, esse montante será distribuído da seguinte forma:

Estado	Grupo	Valor
SP	G1	R\$ 56.000,00
	G2	R\$ 45.000,00
BA, MG, RJ	G1	R\$ 52.000,00
	G2	R\$ 42.000,00
CE, GO, MA, PA, PE, PR, RS, SC	G1	R\$ 48.000,00
	G2	R\$ 38.500,00
AL, AM, DF, ES, MT, PB, PI, RN	G1	R\$ 44.000,00
	G2	R\$ 35.500,00
AC, AP, MS, RO, RR, SE, TO	G1	R\$ 40.000,00
	G2	R\$ 32.000,00

b) Para as candidatas mulheres, a partir do trabalho realizado em diálogo com a Secretaria Nacional de Mulheres, esse montante será distribuído da seguinte forma:

Estado	Grupo	VALORES
SP	G1	R\$ 60.000,00
	G2	R\$ 49.000,00
	G3	R\$ 10.000,00
	G4	R\$ 5.000,00
BA, MG, RJ	G1	R\$ 56.000,00
	G2	R\$ 46.000,00
	G3	R\$ 10.000,00
	G4	R\$ 5.000,00
CE, GO, MA, PA, PE, PR, RS, SC	G1	R\$ 52.000,00
	G2	R\$ 42.500,00
	G3	R\$ 10.000,00
	G4	R\$ 5.000,00
AL, AM, DF, ES, MT, PB, PI, RN	G1	R\$ 48.000,00
	G2	R\$ 39.500,00
	G3	R\$ 10.000,00
	G4	R\$ 5.000,00
AC, AP, MS, RO, RR, SE, TO	G1	R\$ 44.000,00
	G2	R\$ 36.000,00
	G3	R\$ 10.000,00
	G4	R\$ 5.000,00



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

- 7) Eventuais sobras de recursos decorrentes de desistência, impugnação de candidaturas ou questões correlatas serão destinadas, prioritariamente, para a campanha Lula presidente.
- 8) Os créditos referentes ao FEFC serão depositados diretamente em conta específica dos candidatos e candidatas após estes cumprirem as exigências contidas na circular 02/2018 da Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento, de agosto de 2018, da seguinte forma:
 - a) Os valores até R\$ 20.000,00 em parcela única;
 - b) Os valores acima de R\$ 20.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 em duas parcelas;
 - c) Os valores acima R\$ 1.000.000,00 em três parcelas.
- 9) Conforme Resolução de junho de 2018 da Comissão Executiva Nacional, os candidatos em débito com o SACE terão os valores correspondentes descontados dos recursos do FEFC a que fazem jus.
- 10) Fica revogada a Resolução Sobre Distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, de 20/08/2018.

Gleisi Hoffman
Presidenta

Emidio Pereira de Souza
Secretário Nacional de Finanças e Planejamento